

Código de Ética e Conduta Profissional da Associação

Missão

A Associação tem por fim a gestão de resíduos, particular mas não exclusivamente, de resíduos dos fluxos específicos de equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE) e de pilhas e acumuladores (P&A), com o objectivo prioritário de prevenir a sua produção e, subsequentemente, promover a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização, de forma a reduzir a quantidade e o carácter nocivo de resíduos a eliminar, contribuindo para melhorar o comportamento ambiental de todos os operadores envolvidos, em especial dos seus associados e dos utentes dos seus serviços, no ciclo de vida destes equipamentos, e ainda a promoção de estudos e de campanhas de comunicação e de informação e a edição de publicações no mesmo âmbito e, bem assim, a prestação de serviços técnicos e económicos no âmbito da gestão integrada de resíduos.

Introdução

A estrutura e a actividade da Amb3E impõem a adopção de condutas por parte de todos os seus associados, órgãos associativos e estrutura executiva, que se regem por um sentido de responsabilidade social e ético e pela consciência dos impactos da sua actividade.

Assim, a Assembleia Geral da Amb3E aprovou o presente Código de Ética e Conduta, que consubstancia um conjunto de princípios e valores adoptados pela Amb3E e a serem cumpridos através do conjunto de associados, administração, direcção e demais colaboradores.

As presentes Regras de Conduta dão a conhecer a estrutura ética sobre a qual se pretende basear o êxito das actividades, já que encerram os princípios e regras básicos para a nossa conduta no seio da Associação e na relação com os produtores e parceiros operacionais, assim como dos terceiros em geral.

Estas Regras de Conduta foram adaptadas de acordo com os requisitos legais e não prejudicam a aplicação de outras regras de conduta de grupos profissionais específicos, desde que sejam compatíveis com os requisitos normativos e legais.

Os objectivos a alcançar são:

- O de fortalecer uma consciencialização das normas legais e padrões morais como parte integrante da actividade da Amb3E;
- O de reforçar a comunicação dos seus valores junto dos seus produtores e parceiros operacionais;
- O de consolidar as relações de confiança que a Amb3E construiu com os seus produtores e parceiros operacionais, com a entidades oficiais e demais terceiros.

Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta estabelece os valores que pautam a actuação da Amb3E, bem como os princípios e as normas de conduta a que a Amb3E em geral e os seus associados, administradores, directores e demais colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem.

Princípios Gerais

Os Associados

Os Associados da Amb3E concorrem parcialmente nos mesmos segmentos do mercado e podem ter entre si ligações comerciais. Assim é de extrema importância que assegurem o rigoroso cumprimento das regras de direito da concorrência enquanto membros da Amb3E e nas suas intervenções nos órgãos associativos, nomeadamente no âmbito da assembleia-geral e da assembleia da fileira. Devem ainda evitar, em especial:

- Discussões e / ou troca de informações relativas a preços, descontos, custos e margens de produtos ou serviços;
- Troca de dados sobre volumes de venda;
- Discussões de condições comerciais e actividades promocionais;
- Discussões ou troca de informações sobre quotas de mercado, clientes, produtos a comercializar e presenças e actividades geográficas.

Na Amb3E são manuseados dados sobre volumes de produtos colocados no mercado nacional Português pelos seus associados e pelos demais utilizadores dos sistemas integrados REEE e P&A.

A Amb3E deve tratar estes dados com a máxima confidencialidade agregando-os em relatórios, informações e comunicações de tal forma que não seja possível a identificação de dados individualizados por aderente do(s) sistema(s) integrado(s) de gestão dos REEE e/ou P&A.

Aos membros dos órgãos associativos da associação apenas são fornecidos exclusivamente dados agregados e anónimos, considerando-se como tal dados não individualizados por Produtor/Operador.

O presente documento e respectivas regras de conduta com especial enfoque para as relativas à confidencialidade e sigilo de informação, são de aplicabilidade extensível a todos os delegados ¹ dos Associados independentemente da sua intervenção na Associação e independentemente de vínculos laborais e/ou outros que tenha estabelecidos com o Associado que representa e de qualquer posição hierárquica que tenha ao abrigo dos mesmos.

Os Associados devem abster-se de se pronunciar em entrevistas ou outras comunicações quando não estejam expressamente mandatados para o efeito.

Os administradores, directores e demais colaboradores

Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E, no desempenho das suas funções desenvolvidas ao serviço da Associação, estão subordinados à Constituição e à Lei Portuguesa vigente, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética. Assim devem orientar o seu comportamento pelos seguintes princípios gerais:

- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E não podem beneficiar ou prejudicar qualquer ser humano em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social. Devem demonstrar compreensão e respeito mútuo com os seus produtores e parceiros operacionais e devem ainda usar de toda a urbanidade e cortesia nos seus contactos;

¹ Para efeito do presente código, considera-se “Delegados” o(s) Representante (s) singular(res) de cada empresa Associada.

- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E não deverão fomentar, nem aceitar, qualquer parceria com entidade singular ou colectiva que pratique a sua actividade com recursos humanos infantis;
- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E devem actuar e colaborar entre si e com os demais produtores e parceiros operacionais, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização dos interesses mútuos, mas privilegiando a defesa pelos legítimos interesses da Amb3E. Devem ainda colaborar com zelo e diligencia com as entidades oficiais e autoridades;
- A informação prestada ou divulgada pelos administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E deve cumprir as leis, normativos externos e regulamentos internos da Associação aplicáveis, ser exacta, clara e fornecida diligente e atempadamente;
- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E, devem usar de discricção, de forma a evitar divulgação de factos e informações confidenciais de que tenham conhecimento, em virtude do exercício das suas funções. Não devem usar tais informações e factos em benefício pessoal ou de terceiros. Não devem ainda pronunciar-se em nome da Amb3E ou na qualidade que nela representam sem estarem mandatados para o efeito;
- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E regem-se segundo critérios de honestidade e de integridade. Devem abster-se de quaisquer práticas que possam por em risco a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que respeita a ofertas de ou a terceiros, incluindo clientes, fornecedores e funcionários públicos, que possam condicionar a sua actuação, independência e credibilidade institucional. É estabelecido o valor de 10,00 € como montante máximo admissível para efectuar e receber ofertas justificáveis. São ainda estritamente vedadas as ofertas, de qualquer valor, a funcionários públicos;
- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E devem evitar conflitos de interesses da Amb3E. Principalmente quando tenham que intervir em processos de decisão que envolvam directa ou indirectamente pessoas e/ou entidades às quais tenham estado ligados, nomeadamente por participação, laços de parentesco ou afinidade devem comunicar ao superior hierárquico respectivo a existência dessas relações;
- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E no exercício da sua actividade devem actuar com zelo, competência, rigor e profissionalismo, no âmbito das suas responsabilidades. Deverão ainda, participar as irregularidades de que tenham conhecimento, cumprindo as leis, regulamentos e normativos aplicáveis e orientando a sua conduta para cumprimento das atribuições da Amb3E;

- Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E devem manter a confidencialidade e sigilo de informação a que tenham acesso no exercício das suas funções.

O exercício de quaisquer outras actividades remuneradas externas, pelos colaboradores da Amb3E, requer autorização prévia por parte do Managing Director.

Princípios Específicos

Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E devem garantir a protecção dos dados a que têm acesso no exercício das suas funções, nos termos da legislação aplicável.

Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E que no âmbito das suas funções tenham conhecimento de dados pessoais, devem cumprir as disposições legais aplicáveis ao regime relativo à protecção de dados pessoais.

Outros Princípios

Os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E, devem prestar as informações que lhes são solicitadas no âmbito das suas atribuições atempadamente de forma clara e rigorosa, através das vias formais estabelecidas nos procedimentos da associação. As informações solicitadas pela Comunicação Social e além das estabelecidas nos procedimentos devem ser vistas superiormente pelo Managing Director.

A informação produzida, considerando-se toda a que contenha dados confidenciais, pelos administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E no exercício das suas funções é propriedade exclusiva da Amb3E, salvo se for aplicável disposição legal em contrário, só podendo ser utilizada fora da actividade desta com autorização prévia e escrita pelo Presidente do Conselho de Administração.

Os meios disponibilizados pela Amb3E aos seus administradores, directores e demais colaboradores, nomeadamente equipamento e as instalações devem ser utilizados com razoabilidade e para fins profissionais, devendo estes observar as medidas de segurança que visem proteger a integridade dos bens que são sujeitos à sua utilização. Devem adoptar todas as medidas adequadas e justificadas a limitar os custos da Amb3E.

Práticas de poupança energética, uso eficiente de materiais e deposição selectiva dos resíduos, nas condições possíveis para tal, são obrigatoriedade comum de todos os administradores, directores e demais colaboradores da Amb3E.

Disposições Finais

Todos os colaboradores da Amb3E e em particular os administradores e directores, devem actuar rigorosamente no que respeita à adesão dos princípios e critérios estabelecidos no presente Código, assegurando assim o seu integral cumprimento.

O presente Código deve ser revisto periodicamente e no mínimo de dois em dois anos. O órgão associativo responsável pelo processo de revisão é o Conselho de Administração da Amb3E, com suporte da assessoria jurídica.

A revisão deste documento pode ser efectuada por iniciativa do Managing Director, do Conselho de Administração ou por dois terços dos Associados da Amb3E.

O presente Código será dado expressamente ao conhecimento dos Associados e colaboradores da Amb3E e faz parte integrante da assumpção de qualquer cargo nos órgãos associativos da Amb3E. Vai ser publicado no portal da Amb3E e na Intranet da Associação e sua entrada em vigor reporta ao dia 1 de Janeiro de 2011.

Violações desde código podem ser participadas aos superiores hierárquicos ou via telefone, e-mail, correios ou contacto pessoal, ao representante do Conselho de Administração nomeado para este efeito. As respectivas indicações de contacto vão ser afixadas em local próprio nas instalações da Amb3E e no portal da internet.

Pedidos de tratamento anónimo e neutral das participações vão ser rigorosamente respeitados.

O Conselho de Administração

Carnaxide, 14 de Dezembro de 2010